



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 02 de agosto de 2017.

Unidade: Presídio Carlos Tinoco da Fonseca.

I - Introdução

No dia 02 de agosto de 2017 a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro esteve presente na unidade prisional masculina Carlos Tinoco da Fonseca, localizada na Estrada Km Vinte e Oito, S/Nº, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, tel.: (22) 2738-1056, para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 179, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar nº80/94; e artigo 22, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Compareceram ao ato a Defensora Pública Roberta Fraenkel, subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (NUDEDH), o Defensor Público João Gustavo Fernandes, coordenador do Núcleo de Cadeias Públicas e Apoio ao Preso Provisório (NUCAPP) e os estagiários do NUDEDH João Marcelo Dias e Tuanne Guedes.

Ao chegar na unidade por volta das 10h00, a equipe foi conduzida à sala da direção onde foi recebida pelo diretor, o Sr. Saulo Evaristo Pereira, que havia assumido o cargo no dia anterior (01/08/2017) e respondeu todas as perguntas acerca do funcionamento do



presídio, posteriormente acompanhando a visita e franqueando acesso a todas as áreas solicitadas.

II - Relatório Parcial: Dos problemas com os registros fotográficos

A equipe ingressou na unidade munida de dois aparelhos para registros fotográficos. Não obstante haver resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que permite expressamente a utilização de equipamentos para registros fotográficos e audiovisuais durante as fiscalizações realizadas pelos órgãos da execução penal¹, o diretor questionou a “permissão” da Defensoria Pública para utilizar os mencionados aparelhos. Após a exibição da Resolução n°1 de 07/02/13 do CNPCP e do Ofício SEAP/GS n°740 de 06/07/2017, no qual o atual Secretário de Administração Penitenciária, Sr. Erir Ribeiro, informa não haver impedimento para a utilização de registro fotográfico e/ou audiovisual nas vistorias realizadas pela Defensoria Pública, demos início à vistoria, fazendo os registros fotográficos necessários.

¹Resolução n.º 1 de 07 de Fevereiro de 2013 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP.

Art. 1º - É permitida a utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, excetuados os aparelhos relacionados no art. 349-A do Código Penal, por parte dos Órgãos da Execução Penal, bem como por entidades estatais ou da sociedade civil, que tenham por função a fiscalização do sistema penitenciário e a defesa dos direitos humanos, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Gabinete do Secretário

Of. SEAP/GS n.º 740

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.

Ilmo. Sr.
Dr. Rodrigo Batista Pache
2º Subdefensor Público-Geral

Ref.: Ofício n.º 77/2017

Assunto: Registro Fotográfico e Audiovisual nas Fiscalizações das Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro

Ilmo. Sr. Subdefensor Público-Geral,

Cumprimentando-o e, em atenção ao ofício acima referenciado, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, que não há impedimento para utilização de registro fotográfico e/ou audiovisual nas fiscalizações, dos órgãos de Execução Penal e ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, nas Unidades Prisionais do Estado do Rio de Janeiro, desde que observado rigorosamente os preceitos do art. 2º da Resolução n.º 1, de 7 de fevereiro de 2013, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

“Art. 2º - O registro audiovisual e fotográfico deve ser realizado de modo a não expor ambientes e equipamentos imprescindíveis à segurança do estabelecimento penal, assim considerados por ato escrito e motivado da autoridade administrativa” (grifo nosso).

Outrossim, esclareço que a Resolução SEAP n.º 172, de 24 de abril de 2007, está sendo revista pelo chefe da Pasta.

Atenciosamente,


ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária
ID: 3222126-6

PPM/SEAPCG

Pça. Cristiano Ottoni, s/nº Ed. D. Pedro II, 5º andar Sala 530 - Centro

Cópia do ofício autorizando os registros fotográficos, apresentado à direção no dia da visita.

Iniciamos a vistoria pelo setor de Isolamento, seguimos para a galeria que acautela os presos que respondem processos perante a justiça federal e em seguida nos dirigimos ao Pavilhão II, onde são acautelados os presos provisórios. Por volta das 12:30h, quando estávamos vistoriando a escola da Unidade, fomos informados pelo diretor que ele havia recebido por telefone instruções vindas do gabinete do Secretário de Administração



Penitenciária, para que os registros fotográficos não fossem mais permitidos durante a visita fiscalizatória da Defensoria Pública.

Após a ordem de proibição de continuação de utilização de registros fotográficos, que são essenciais ao trabalho de fiscalização de unidades prisionais, a equipe interrompeu a vistoria e **por esta razão esse é um relatório parcial do Presídio Carlos Tinoco.**

O monitoramento de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade é uma ferramenta essencial na promoção e na proteção dos Direitos Humanos, assim como na prevenção e no combate à tortura. O Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública realiza esse monitoramento através de programa específico que realiza visitas fiscalizatórias periódicas às unidades prisionais do Estado do Rio de Janeiro e confecciona um relatório correspondente a cada visita com recomendações a diversos órgãos com o objetivo de que os estabelecimentos penais vistoriados se adequem à legislação nacional e internacional cumprindo simultaneamente três importantes funções: **preventiva**, pela regularidade na realização das visitas; **atuação direta**, por serem realizadas *in loco* e identificarem de maneira imediata possíveis violações aos Direitos Humanos; e por fim, a importante tarefa de **documentação** da visita², que deve ser feita da maneira mais fidedigna possível para melhor orientar as recomendações, além de manter registro

² Tais funções são especificadas no documento: Monitoramento de locais de detenção: um guia prático (2ª edição). Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2015/pdfs/Monitoramento.pdf>



perdurável e importante na construção da memória institucional do Estado do Rio de Janeiro. Desta feita, tais visitas são realizadas com as equipes do NUDEDH e da Engenharia Legal da Defensoria Pública, munidas de máquinas fotográficas meramente com o intuito de melhor instruir os relatórios, orientados inclusive por resolução específica sobre o tema do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).

III - Características da Unidade

III. I - Aspecto Externo

Localizada há aproximadamente 20 minutos de carro do centro de Campos dos Goytacazes, o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca (SEAP-CF) é vizinho da Cadeia Pública Dalton Crespo. No que diz respeito ao aspecto externo da unidade, pouco mudou desde a última visita do NUDEDH ao presídio em 21 de junho de 2016. O prédio onde fica o presídio continua em estado regular de conservação. Novamente notamos lixo acumulado nos arredores dos pavilhões e constatamos a presença de urubus-de-cabeça-preta possivelmente se alimentando dos dejetos. A imagem abaixo, retirada do sítio Google Maps, ajuda a melhor compreender a estrutura da unidade, a ser analisada a seguir.



(1.) Entrada da unidade; (2.) Base do Serviço de Operações Especiais da SEAP (SOE) e local onde estão sendo construídos os espaços para a realização das audiências de custódia em Campos; (3.) Setor administrativo e Direção; (4.) Portaria; (5.) Inspetoria e acesso aos setores de acautelamento de internos; (6.) Setor de Isolamento e galeria de presos federais; (7.) Pavilhão II; (8.) Pavilhão I; (9.) Escola; (10.) Cadeia Pública Dalton Crespo.



Urubus circulam se alimentando do lixo nos arredores do Pavilhão II da unidade.



III. II - Aspecto Interno

Imediatamente após a entrada da unidade, há um grande canteiro de obras (3.) que em breve será o espaço utilizado para a realização de audiências de custódia. As obras parecem estar em estágio inicial. Circulando esta área pela direita, (4.) há uma entrada lateral que dá acesso à portaria da unidade, onde fica o escâner corporal. Seguindo adiante (3.) um longo corredor comporta o setor administrativo, o refeitório e alojamento dos servidores e ao fundo a sala da direção. Até este ponto, o aspecto interno da Penitenciária encontra-se em um regular estado de conservação. Porém, e tal fenômeno não é exclusividade da unidade e sim um padrão de todo o Estado, a partir da inspetoria (5.) o aspecto cai vertiginosamente conforme adentra-se no local. O setor de isolamento, por exemplo, estava em um estado deplorável que ainda era agravado pela superlotação das celas.

IV - Tipo de Estabelecimento.

Como constatado em visita anterior, o presídio é uma unidade prisional peculiar, uma vez que abriga internos provisórios e condenados a todos os regimes de pena previstos (aberto, semiaberto e fechado). Até 29 de maio do corrente ano, além da diversidade de regimes havia ainda internos identificados como pertencentes majoritariamente a duas "facções criminosas" (Terceiro Comando Puro - TCP e Amigos dos Amigos - ADA). De acordo com informações da direção, problemas entre as duas "facções" criaram riscos à segurança tanto dos internos quanto dos servidores e por



isso a SEAP realizou a transferência de todos os presos identificados como pertencentes à "A.D.A" para a Cadeia Pública Dalton Crespo, que agora também acautela presos provisórios e de todos os regimes.

Desta maneira, a SEAP-CF atualmente abriga presos provisórios e condenados (nos regimes fechado, aberto e semiaberto) identificados como pertencentes à facção criminosa Terceiro Comando Puro.

Apesar da diversidade de regimes, a estrutura que foi originalmente concebida para presos do regime fechado não sofreu qualquer modificação para se adequar à nova realidade. Assim, o que foi constatado há pouco mais de um ano atrás por este Núcleo Especializado segue inalterado ao ponto de um parágrafo inteiro do capítulo que tratou disso no último relatório ainda mostrar-se inteiramente adequado para descrever a unidade no presente:

*"A unidade não se enquadra legalmente em nenhuma das categorias de estabelecimentos penais descritos no **Título IV da Lei de Execução Penal** (artigos 82 a 104). É funcionalmente uma penitenciária e uma cadeia pública, apesar de alojar internos em regime incompatível com esse tipo de estabelecimento. **Por possuir tais características, o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca caracteriza-se como um estabelecimento não só inadequado como também ilegal para a custódia de pessoas privadas de liberdade que devam resgatar a pena nos regimes semiaberto e***



aberto. Em verdade, todos acabam cumprindo pena no regime fechado.”³

V – Capacidade.

Segundo a direção, a unidade tem capacidade para **848 internos, porém na data contava com um efetivo de 1901, configurando uma taxa de aproximadamente 224%** de superlotação. Contudo, ao ser questionada acerca de quais parâmetros são utilizados para definir a capacidade total da unidade, a direção informou que são somadas as vagas das doze galerias do Pavilhão I (totalizando 768 vagas) e a este número são acrescentadas mais oitenta vagas, sendo 40 para presos federais e **quarenta para o ISOLAMENTO. Portanto, o número fornecido como capacidade é equivocado, uma vez que o espaço do setor de isolamento da unidade não pode ser contabilizado como vaga ociosa, uma vez que se destina a presos que cumprem partes disciplinares e que, portanto, já ocupam vaga na unidade. Desta forma, o cálculo adequado seria de 808 vagas, o que já configuraria uma taxa de lotação de 235%.**

A imagem do quadro abaixo mostra o quão preocupante essa taxa é. Nela podemos ver que se apenas os internos do Pavilhão II estivessem acautelados na unidade, ela já estaria superlotada.

³ Trecho retirado do Relatório de Visita à Unidade Prisional Carlos Tinoco da Fonseca, produzido pelo NUDEDH a partir de visita em 21 de junho de 2016.



SERVIÇO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA - CF EFETIVO CARCERÁRIO																																																																	
PAVILHÃO I						PAVILHÃO II																																																											
CELAS						CELAS																																																											
GALERIAS	01	02	03	04	05	06	07	08	TOTAL	GALERIAS	01	02	03	04	05	06	07	08	TOTAL																																														
A	17	17	17	17	18	16	15	17	134	A	19	20	21	18	18	18	18	17	149																																														
B	15	14	16	17	16	15	17	17	137	B	20	15	22	23	24	18	18	23	157																																														
C	15	15	17	16	16	16	14	17	126	C	18	18	18	19	17	19	18	20	147																																														
D	16	18	15	16	17	16	18	17	133	D	20	22	19	18	19	17	18	18	151																																														
E	17	16	15	14	14	14	14	19	129	E	17	20	20	19	19	16	21	19	146																																														
F	17	16	16	17	17	14	15	14	126	F	21	19	17	17	16	24	23	22	161																																														
ISOLAMENTO						ACAUTELADOS						SEGURO																																																					
01						02						03						04						05						06						07						08						09						10						TOTAL					
GALERIA H						3						13						12						12						11						9						7						3						5						87					
GALERIA G						5						5						4						5						5						4						7						5						5						50					

PAVILHÃO I: 745
 PAVILHÃO II: 911
 GALERIA III: 87
 ISOLAMENTO: 50
 GALERIA G
 ALOJ. EXT. MUR (UP): 56/42
 SUBTOT. (UP): 1865
 BAIXADOS: 88
 PENDENTES: 014
 T.E.M.:
 V.P.F.:
 T.E.M. (): 14
 V.P.F ():
 PERNOITE:
 SUBT. (FORAUP):
 TOTAL GER.: 1909

SEAP-CF

Quadro localizado na inspetoria que especifica o quantitativo de presos por setor.

VI - Divisão Interna. Galerias. Celas.

O presídio conta com dois grandes pavilhões, identificados por números (I e II), que estruturalmente são iguais cada um com seis galerias (A a F). Entre os dois pavilhões se dividem os internos já condenados (Pavilhão I) e presos provisórios (Pavilhão II). Existem ainda duas galerias, identificadas pelas letras G e H, destinadas respectivamente aos presos federais e aos internos em isolamento. No momento da visita dois cubículos do setor de isolamento estavam destinados aos presos diagnosticados com tuberculose. Há também um alojamento anexo, ao lado da inspetoria, destinado aos presos do regime aberto e os do



regime semiaberto que possuem benefícios de visita periódica à família (VPF) ou trabalho extramuros.

Pelas questões já tratadas neste relatório, a equipe só pôde vistoriar o setor de isolamento, a galeria de presos federais e o Pavilhão II, sendo assim os únicos setores que serão descritos neste capítulo. Em todos os setores de acautelamento visitados foram notadas as terríveis condições em que estão os internos.



Alguns exemplos de infiltração e vazamentos nos banheiros das celas. O chão completamente alagado é o local onde por vezes os internos são obrigados a dormir em razão da superlotação.



Pedaços de espuma que são utilizados como colchões e “comarca” com apenas um cobertor.

VI.I - Setor de Isolamento.

A galeria de dez celas com quatro “comarcas” cada apresentava um aspecto putrefato e tinha deficiências estruturais básicas, impedindo o mínimo de dignidade para os internos que lá estavam. Tudo isso se agrava com a superlotação do setor. Havia celas com doze ou treze internos dividindo o espaço concebido originalmente para quatro. Em algumas celas havia homens dormindo no chão, debaixo de comarcas e até nas prateleiras de concreto,



construídas ao fundo da cela para os pertences dos internos.

Não havia colchões disponíveis no setor, forçando os internos a dormir em pedaços de espuma, papelão, cobertores e em alguns casos no concreto. Todas as celas estão tomadas de sujeira e infiltrações e a estrutura precária exhibe uma grande quantidade de banheiros sem chuveiro ou torneiras. O fornecimento de água se dá através de um cano, instalado próximo ao pequeno banheiro, novamente obrigando os internos a lançarem mão de soluções improvisadas. Tubos de pasta de dente vazios são adaptados para funcionar como torneiras para possibilitar o direcionamento do fluxo de água e assim potencializar o seu uso. A quantidade de água fornecida é absolutamente insuficiente e o reduzido espaço da cela - juntamente com a superlotação - não permite o armazenamento de grandes quantidades. **Novamente, a equipe do NUDEDH se deparou com um número elevadíssimo de casos de dermatoses. Muitos presos apresentavam feridas, furúnculos e relatavam sofrer com coceiras constantemente.**

Apesar da denominação de "isolamento", havia - além dos mencionados internos diagnosticados com tuberculose que ocupavam as celas 09 e 10 do setor - também presos que estão aguardando transferência para outras unidades e os chamados presos "em trânsito"⁴. Nenhum dos presos acautelados nesse setor tem direito ao banho de sol e muitos disseram que estavam ali há mais de três meses!

⁴ Presos que fazem parte do efetivo de outra unidade, mas que por razões de logística passam dias em outros presídios quando têm que ser apresentados em audiências.



Cela superlotada do setor de isolamento e no detalhe o interno que dorme em uma **PRATELEIRA** por falta de espaço.



VI.II - Pavilhão II.

O setor localizado do lado direito da unidade possui seis galerias com oito celas cada. As galerias com capacidade para 64 ostentavam uma média de 150 homens em cada. Além de superlotadas, as celas encontravam-se em estado lastimável de conservação. Paredes repletas de infiltrações e imundas, camas danificadas, ausência de colchões, fornecimento escasso de água e ausência de suporte material básico são alguns dos elementos presentes nas galerias do Pavilhão II.

Diante deste cenário, não foi surpresa encontrar internos sofrendo com uma infinidade de problemas de saúde em todas as celas do Pavilhão. Problemas respiratórios e doenças de pele estão entre as principais queixas. Cabe ressaltar que tais problemas vêm aparecendo de maneira epidêmica dentro do sistema prisional do Estado, tendo sido constatados cada vez em níveis mais alarmantes em absolutamente todas as unidades visitadas por este Núcleo Especializado no corrente ano. Da mesma forma, a ausência de assistência minimamente adequada para garantir a saúde dos presos colabora para agravar ainda mais a situação. Os internos reclamaram da inexistência do fornecimento de medicamentos básicos e relataram extrema dificuldade em conseguir qualquer tipo de atendimento médico.

As celas são abertas das 08:00hs às 16:00hs, período no qual os presos podem circular pela estreita galeria que conta com uma abertura no teto, uma espécie de "solário" por onde incide alguma iluminação natural e favorece um pouco a circulação de ar. Fora este período, a única saída permitida é para o banho de sol. A unidade está tão

superlotada que mesmo com o acesso ao corredor central das galerias liberado para circulação, as celas e o corredor estavam lotados de presos, sendo difícil imaginar como é possível todos aqueles homens caberem no período noturno dentro das celas. A equipe recebeu muitas reclamações e escutou muitas descrições que relatavam ser extremamente difícil dormir, até mesmo se movimentar com as celas tão cheias. Essas reclamações e relatos podem ser melhor elucidados através das imagens feitas durante a visita que ilustram a situação das celas.

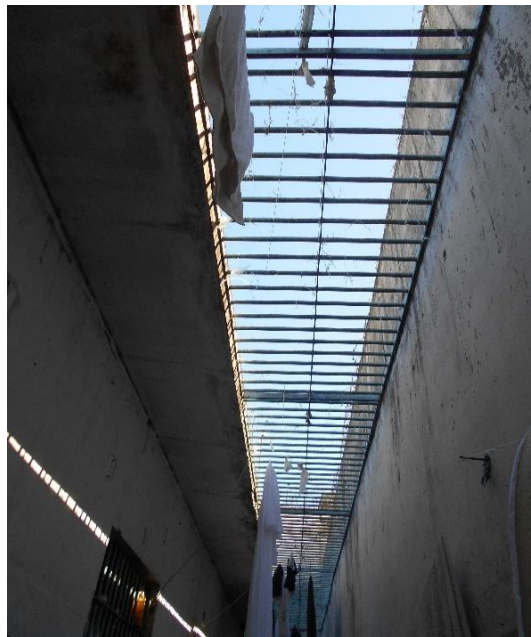
Conforme mencionado, todo o pavilhão é destinado ao acautelamento de presos provisórios. Porém, mesmo não tendo visitado todas as galerias, a equipe constatou inúmeras reclamações de internos que afirmavam já estar condenados (em diversos regimes) no setor.



Acima vemos como ficam os internos nos períodos em que ficam confinados nas celas e como se organizam para tentar dormir.



Exemplo de cela superlotada da unidade.



Abertura no teto do corredor de uma galeria do Pavilhão II

VII - Banho de Sol.

Cada pavilhão possui três pequenos pátios abertos, onde é realizado o banho de sol. A direção informou que este ocorre três vezes por semana (às segundas, terças e



quartas-feiras) por duas horas cada dia. Ao longo das entrevistas foi constatada a existência de uma espécie de rodízio, possivelmente por conta da superlotação e do tamanho dos pátios. Sendo assim, na prática cada interno consegue ter uma ou duas vezes por semana, acesso a esse direito o que contraria expressamente a decisão proferida no Agravo de Instrumento N.001452-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015, interposto pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública⁵, assim como a legislação que regula tal direito, como o artigo 52, IV⁶ da Lei de Execuções Penais.

VIII- Serviços Técnicos.

VIII.I - Psiquiatria.

⁵AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro visando a compelir o Estado do Rio de Janeiro a implementar o banho de sol diário dos detentos em suas unidades prisionais, por no mínimo 2 (duas) horas, em local adequado à prática de atividade física, na parte externa dos estabelecimentos penais. Decisão que indeferiu a antecipação de tutela pretendida, por entender que o cumprimento efetivo do direito seria questão a demandar dilação probatória. "Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos", adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente e Resolução nº 14/1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que determinam seja garantido aos detentos o mínimo de 1 (uma) hora diária de prática de exercícios físicos em local adequado ao banho de sol. Ofícios das autoridades penitenciárias do Estado, acostados aos autos do processo, que revelam de forma inconteste que diversos estabelecimentos prisionais não observam a garantia mínima de banho de sol diário. Presentes os requisitos para a antecipação de tutela pleiteada, ante a prova inequívoca da continuada violação a direito dos detentos, o qual se traduz, inclusive, em violação ao direito fundamental à saúde e integridade física e psicológica. Aplicáveis os enunciados 59 e 60 da súmula de jurisprudência deste Tribunal de Justiça à espécie. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO

⁶Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasione subversão da ordem ou disciplina internas, sujeita o preso provisório, ou condenado, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

IV - o preso terá direito à saída da cela por 2 horas diárias para banho de sol.



Segundo a direção, há um profissional que comparece a unidade para realizar exames, periodicamente. Infelizmente a direção não soube informar a periodicidade e não pudemos confirmar a informação no setor da enfermaria, em razão da interrupção da vistoria antes do seu término. Pelas informações colhidas ao longo das entrevistas com os presos, podemos concluir que seja qual for a periodicidade, é insuficiente.

VIII.II - Psicologia e Assistência Social.

De acordo com a direção, há um psicólogo realizando atendimentos duas vezes por semana (às terças e quintas-feiras), sendo um dia para atendimento dos internos e outro para atendimento de familiares. Existem duas assistentes sociais realizando atendimentos de segunda à quinta. Novamente, segundo os internos, tal serviço é também deficiente e insuficiente para a demanda da unidade.

VIII.III - Médicos, Enfermeiros e Dentistas.

Segundo a direção, a unidade possui um médico e uma enfermeira que realizam atendimentos duas vezes por semana cada um. Há também um dentista atendendo uma vez por semana. O consultório odontológico segue sendo um pequeno *trailer* cedido pela Prefeitura de Campos que, assim como o espaço utilizado pelo psicólogo e a enfermaria, não foi verificado pela equipe por conta da interrupção da fiscalização. Internos que sofrem com qualquer problema de saúde ou emergências médicas nos dias em que não há médico ou enfermeiro dependem da agilidade e disponibilidade do SOE - responsável pelo trânsito de todos os presos fora das



unidades - para encaminhamento à rede pública do município de Campos.

O que a equipe pôde constatar através das áreas visitadas é que a assistência à saúde dispensada aos internos do presídio é absolutamente incompatível com a imensa demanda. Configurando praticamente um padrão em todo o Estado, foram percebidos epidêmicos casos de tuberculose e doenças de pele, além de uma clara deficiência/inexistência no fornecimento de medicamentos básicos. As imagens a seguir mostram sinais de problemas de pele que se manifestam em todo o corpo de diversos internos:





VIII. IV - Assistência Jurídica. Defensoria Pública. Advogados.

A Defensoria Pública presta atendimentos quinzenalmente na unidade em uma sala na área técnica do presídio. Os advogados realizam atendimentos em parlatório, em espaço sem qualquer conforto ou privacidade, falando com seus clientes através de interfonos, contando com cadeiras plásticas enquanto seus clientes ficam de pé do outro lado.

VIII.V - Educação. Trabalho. Lazer.

A unidade possui uma escola, C.E. Theodoro Sampaio, localizada à direita da Inspetoria. A diretora, a Sra. Maria do Rosário Miranda, estava presente e prestou todas as informações solicitadas acerca do funcionamento da unidade escolar.

O espaço é composto por três salas de aula e funciona em dois turnos tendo assim seis turmas. Com noventa e cinco alunos matriculados, na data da visita a escola não estava tendo aulas, pois o semestre ainda não havia sido iniciado. A oferta de vagas é feita através de um papel passado nas celas pelos próprios alunos e, conforme surgem vagas, são preenchidas pela ordem desta lista. Com um coletivo de mais de 1900 internos, o número de vagas é claramente insuficiente para atender a todos que desejam estudar. O corpo docente é composto por quinze professores e a



diretora informou que estão faltando pelo menos um de inglês, um de geografia e dois para os alunos do primário.

A "biblioteca" da escola consiste na verdade em apenas uma estante com alguns títulos, que só podem ser acessados pelos alunos, localizada na sala dos professores. A direção da unidade informou que o programa de remição pela leitura será implementado em breve, mas, assim como o diretor, não soube precisar a data.

No que diz respeito a atividades laborativas, a direção informou que há 23 presos classificados como "faxinas". Há também uma oficina de artesanato, porém a equipe não conseguiu verificar o seu funcionamento nem quantos internos têm acesso a ela, uma vez que precisamente neste momento a visita foi interrompida.

A única opção de lazer é o futebol que ocorre às vezes durante o banho de sol, nas ocasiões em que este é realizado.

IX - Servidores e Órgãos Administrativos.

A unidade opera com turmas compostas por dez ou doze ISAPs e mais quatro no setor administrativo.

X - Visitação.

As visitas são realizadas quatro dias por semana - quintas, sextas, sábados e domingos - nos dois pátios destinados a tal fim. Segundo a direção, as visitas íntimas ocorrem nas mesmas datas e há dezesseis quartos disponíveis para a realização das mesmas.

XI - Alimentação.

A alimentação é fornecida quatro vezes por dia - café da manhã, almoço, jantar e lanche - o café e o lanche são fornecidos pela *Milano* e as quentinhas do almoço e jantar são fornecidas pela *NutryEnergie Refeições Industriais*. A comida foi fonte de inúmeras reclamações. Muitas reclamações foram constatadas pela equipe ao ter contato com algumas quentinhas oferecidas aos presos no almoço daquele dia. O cardápio é repetitivo e o aspecto e o aroma dos alimentos são insuportáveis, o que faz com que boa parte da comida seja jogada fora, simplesmente por não estar própria para consumo. O café da manhã e o lanche são servidos em quantidades insuficientes e normalmente consistem em um pão e café preto puro, às vezes com leite servido em garrafas tipo *pet*. Não são distribuídos talheres durante as refeições.





Alguns exemplos da alimentação fornecida aos presos do SEAP-CF

XII - Fornecimento de água.

A direção informou que a água é aberta nas celas três vezes ao longo do dia (manhã, tarde e noite), por períodos que variam entre trinta e quarenta minutos. Tal informação, porém, conflita com o que dizem os internos. Ao longo das celas visitadas pelo NUEDH, percebemos que, além de insuficiente, o fornecimento é irregular e varia entre os setores. Em algumas celas a água só era aberta duas vezes por dia, por dez ou quinze minutos, e setores como o de isolamento só tem a água aberta por aproximadamente trinta minutos à noite. Não há fornecimento de água potável ou oferecimento de água quente para o banho. Em muitas celas sequer há chuveiros. Em muitas das celas o fornecimento de água se dá através de canos na parede que contam com os improvisos já mencionados: tubos de pasta de dentes que fazem o papel de torneiras.



Acima, exemplos de improvisos que ilustram a precariedade no fornecimento de água.

XIII - Assistência Religiosa.



É assegurada a assistência religiosa aos internos que se identificam como católicos e evangélicos. Os cultos são realizados semanalmente no espaço do pátio de visitas.

XIV - Disciplina e Segurança.

A unidade possui escâner corporal, escâner para bolsas e materiais, além de dois detectores de metais tipo portais em funcionamento. Existem dezesseis câmeras em funcionamento e não há programa de prevenção e combate a incêndios, dado extremamente preocupante diante do número de "gambiarras" improvisadas para levar iluminação para a maioria das celas, que aumentam o risco de incêndios no local.

Segundo a direção, não há muitas partes disciplinares, o que era comum antes da mudança do efetivo.

XIV - Entrevista com os Presos

Como parte fundamental da vistoria da unidade prisional, os membros da equipe entrevistaram presos de diversas celas dos setores visitados. Das entrevistas resultaram alguns pontos a seguir destacados:

- **Superlotação:** o problema mais rapidamente identificado na unidade é a sintomática superlotação carcerária. Com uma taxa de ocupação que ultrapassa o dobro da capacidade, tudo fica pior, desde a falta de espaço físico, que obriga muitos homens a dormirem no chão enquanto outros dividem camas, até a insuficiência no fornecimento de itens básicos como - medicamentos, alimentação e serviços mínimos para a manutenção da dignidade no cumprimento da pena restritiva de



liberdade. Todos os problemas identificados ao longo das entrevistas ou decorrem da superlotação ou são severamente agravados por ela.

- **Presos "provisórios condenados"**: Mesmo tendo a equipe vistoriado apenas o setor destinado a presos que ainda respondem processos, foram constatados diversos casos de presos que afirmavam já estar condenados, cumprindo pena em local completamente inadequado ao seu regime de condenação.

- **Roupa de cama e colchões**: A grande maioria dos trapos verificados nem sequer pode ser considerada colchão e sim finos pedaços de espuma, trapos e papelões. Roupa de cama praticamente inexistente na unidade. Este problema fica particularmente mais grave no inverno e agrava a incidência das doenças respiratórias.

- **Condicionamento térmico**: Em praticamente todas as celas visitadas, a equipe escutou reclamações acerca da temperatura. Segundo os internos, nos dias quentes a falta de circulação de ar juntamente com a superlotação torna o calor insuportável. Durante os períodos frios, a inexistência de colchões adequados, roupa de cama e vestimentas, como calças e casacos, tornam o frio um risco para a saúde e agrava as inúmeras doenças respiratórias - como a tuberculose - de maneira preocupante.

- **Alimentação**: Cardápio repetitivo, péssima qualidade, comida azeda, por vezes estragada, por vezes crua, são



algumas das reclamações escutadas com relação à alimentação.

- **Água:** Como visto em praticamente todas as unidades já visitadas por este Núcleo Especializado, o fornecimento de água é insuficiente. A mesma água deve ser usada para higiene pessoal, limpeza do ambiente, consumo e lavagem de roupas. A escassez no fornecimento de água está diretamente relacionada à saúde dos presos e pode ser facilmente percebida pelos inúmeros casos de problemas de pele.

- **Celas:** Foram ouvidas inúmeras reclamações sobre o estado das celas. Sujas, úmidas, com infiltrações e lotadas de insetos como mosquitos, lacraias, baratas e percevejos. A situação encontra-se agravada pela ausência de fornecimento de qualquer tipo de material de limpeza, que podem ser adquiridos pelos presos na cantina a preços acima dos de mercado ou levados pelos visitantes através da custódia tornando a vida destes ainda mais onerosa.

- **Cantina:** o fornecimento de insumos de higiene pessoal, material de limpeza e alimentação adequada é inexistente ou extremamente precário, deixando os internos dependentes da cantina da unidade, cujo preço cobrado por itens básicos é afixado acima dos preços de mercado.

- **Assistência médica:** Muitas reclamações sobre a deficiência no atendimento médico, incluindo a demora em ser atendido e a falta de medicamentos. Novamente, por



várias vezes, foi possível escutar que conseguir um simples analgésico é uma tarefa quase impossível.

- **SOE:** O Serviço de Operações Especiais da SEAP, responsável por realizar o transporte de presos, é corriqueiramente fonte de reclamações. Estas vão desde a demora na realização das transferências, passando pelas condições dos veículos utilizados - normalmente vão lotados, com presos algemados sentados e de pé, amontoados em um ambiente fechado muitas vezes por um dia inteiro - e finalmente chegando a incontáveis relatos de tortura, agressão e maus tratos dispensados aos presos pelos agentes.

- **Assistência Social, Psicológica, Serviços Técnicos em Geral:** Os internos reclamaram muito da demora no atendimento para qualquer serviço. Ao longo das entrevistas, é possível perceber que muitos acreditam que boa parte da precariedade nos serviços se dá - entre outros motivos - por conta também da superlotação da unidade.

XV - Considerações Gerais

Tendo realizado a visita fiscalizatória em apenas parte da unidade, O presente relatório encontra-se prejudicado e incompleto. No entanto, pela parte vistoriada podemos concluir que o Presídio Carlos Tinoco da Fonseca se encontra em condições absolutamente impróprias para o cumprimento de pena restritiva de liberdade.



A superlotação, inexistência de assistência material e de saúde, a insalubridade das celas e estrutura precária juntamente com a pluralidade de regimes - e o não cumprimento adequado de nenhum deles - configuram um cenário de tortura cotidiana para os internos os privando, além de sua liberdade, de sua dignidade.

XV - Recomendações.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro na unidade prisional CARLOS TINOCO DA FONSECA, solicita-se a adoção das seguintes recomendações:

- 1. Observância do direito de utilizar instrumentos de registro audiovisual e fotográfico, com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais,** respeitando-se a resolução n° 1 de 2013 do CNPCP;
- 2. Interdição funcional da unidade,** como estabelecimento destinado ao regime de pena privativa de liberdade em regime semiaberto e aberto, com a progressão imediata de pena dos internos que estão cumprindo pena nestes regimes para a prisão domiciliar, observando-se os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário 641320⁷

¹¹⁷ **STF - RE 641320 - Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado.**

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso extraordinário, apenas para determinar que, havendo viabilidade, ao invés da prisão domiciliar, observe-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada do recorrido, enquanto em



do Supremo Tribunal Federal, conforme a S.V. n°. 56⁸ do S.T.F.;

3. **Redução do número de presos privados de liberdade na unidade até o limite máximo comportado, qual seja, 808 internos,** como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso recomenda-se que não se permita a entrada de mais nenhum interno no Presídio Carlos Tinoco da Fonseca até atingir sua capacidade e que, após isso, novo acautelamento dependa da

regime semiaberto; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao recorrido após progressão ao regime aberto, vencido o Ministro Marco Aurélio, que desprovia o recurso. Em seguida, o Tribunal, apreciando o tema 423 da repercussão geral, fixou tese nos seguintes termos: a) a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso; b) os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, §1º, alíneas "b" e "c"); c) havendo déficit de vagas, deverá determinar-se: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 11.05.2016.

⁸Súmula Vinculante (SV) 56 - STF

"A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nesta hipótese, os parâmetros fixados no Recurso Extraordinário (RE) 641320".



- existência de vaga com a observância do limite apontado;
4. **Imediata contratação de ao menos 02 médicos, 02 dentistas, 01 psicólogo e 01 assistente social** atendendo com exclusividade na unidade para adequação ao disposto na Resolução n.01/09 do CNPCP⁹.
 5. **Fornecimento regular, adequado e suficiente de medicamentos;**
 6. **Fornecimento de colchões, camas e roupas de cama em número suficiente,** para cessar o desrespeito do Estado ao disposto na Regra 21¹⁰ das Regras de Mandela; Princípio XII.1¹¹, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art.

⁹ Artigo 2° - Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500 (quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte: Médico Clínico - 1 Enfermeiro - 1 Auxiliar de Enfermagem - 1 Odontólogo - 1 Auxiliar de Consultório Dentário - 1 Psicólogo - 1 Assistente Social - 1 Advogado - 3 Estagiário de Direito - 6 Terapeuta Ocupacional - 9 Pedagogo - 1

¹⁰ Regra 21. Todo prisioneiro deve, de acordo com os padrões locais e nacionais, ter uma cama separada, e roupas de cama suficientes que devem estar limpas quando distribuídas, ser mantidas em boas condições e ser trocadas com a frequência necessária para garantir sua limpeza.

¹¹ Princípio XII.1 - As sanções disciplinares adotadas nos locais de privação de liberdade, bem como os procedimentos disciplinares, deverão sujeitar-se ao controle judicial e ser previamente estabelecidas em lei e não poderão infringir as normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.



8º, § 2º¹², da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

7. **Fornecimento de água potável de forma contínua e ininterrupta**, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o Princípio XI.2 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n.01/08 da CIDH; e art.13 da Resolução n.14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a instalação de bebedouros em todas as celas e solários para viabilizar o acesso permanente à água potável;
8. Observância ao direito dos internos **ao BANHO DE SOL DIÁRIO, por no mínimo 1 HORA, em local aberto e adequado à prática de atividade física, e que seja permitida a realização de atividade recreativa neste período, em respeito, INCLUSIVE AOS PRESOS DAS CELAS DE ISOLAMENTO,** não só em observância ao art. 21 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotada no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente, celebrada em Genebra no ano de 1955 e aprovada pelo e ao art. 14 da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) do Ministério da Justiça, que ao fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através das Resoluções 663C de 1957 e 2076 de 1977, como também à

¹² Art.8º § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto.



decisão proferida no Agravo de Instrumento n° _0014521-23.2015.8.19.0000 de 10 de junho de 2015;

9. **Abertura da grade das celas para os solários também no período noturno**, reduzindo o confinamento dos presos em local pequeno e totalmente inapropriado, atenuando assim os danos causados pela superlotação;
10. **Injunção junto à empresa fornecedora de alimentação**, visando a melhoria na qualidade dos produtos e no preparo dos alimentos fornecidos aos presos, com base no direito humano à alimentação adequada, de acordo com o Princípio XI.1 dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n.01/08 da CIDH; e o art. 13, parágrafo único, da Resolução n.14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
11. **Redução dos preços da cantina da unidade**, para que se adequem a realidade onde esta se insere;
12. **Implementação de atividades para a ocupação útil do período prisional** pelos presos, em conformidade com os artigos 17, 21 e 41, incisos II, V e VI da Lei de Execução Penal, assim como o item 21.2 das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, da ONU e também os Princípios XIII e XIV dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive com o oferecimento de cursos profissionalizantes;
13. **Implementação do direito de remição pela leitura** em observância a recomendação n° 44 de 26/11/2013, do Conselho Nacional de Justiça;



14. **Contratação de profissionais** para ocupar as vagas ociosas na equipe docente do C.E. Theodoro Sampaio, sendo Geografia, Inglês e Ensino Primário;
15. **Permissão de uso da biblioteca a todos os presos da Unidade;**
16. **Realização de obras de infraestrutura em todos os setores da Unidade, especialmente no isolamento;**
17. **Reforma emergencial nas instalações elétricas e hidráulicas,** especialmente para aumentar o fluxo de água nas torneiras e chuveiros;
18. **Limpeza das caixas d'água da unidade com regularidade;**
19. **Acesso a insumos de higiene pessoal,** em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15 das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
20. **Distribuição regular e suficiente de material de limpeza;**
21. **Distribuição de talheres para o uso dos presos durante as refeições;**
22. **Implementação do CadUPL** (Cadastro Único de Pessoas Privadas de Liberdade) da Unidade nos parâmetros estabelecidos na Resolução n.02/16 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que inclusive estabeleceu a data de 01/10/2016 como data para preenchimento do referido cadastro uniformizado.
23. **Definição do número de vagas disponíveis e a lotação atualizada na Unidade e acesso público a estes dados,** em respeito ao Princípio XVII dos Princípios e Boas




- Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução n. 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
24. **Melhorias no espaço onde funciona o "parlatório"**, onde os presos se comunicam com seus advogados para garantir privacidade e conforto, tanto para os advogados quanto para os internos nos atendimentos;
 25. Aquisição de Ambulância para o transporte dos presos para consultas médicas e emergências;
 26. **Regularização na coleta de lixo da unidade** de maneira que este não fique espalhado nos arredores da unidade atraindo urubus, ratos e insetos;
 27. **Aumento do número de servidores na unidade;**
 28. **Implementação de programa de combate a incêndio** com a colocação de extintores em toda a Unidade Prisional;
 29. **Oferecimento de cursos de capacitação**, com regularidade, aos agentes penitenciários com o intuito de prevenir e combater a tortura nos estabelecimentos prisionais;
 30. **Criação de ouvidorias externas no âmbito da SEAP**, Ministério Público e Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;
 31. **Criação de no mínimo mais duas Varas de Execução Penal**, uma para penas e medidas alternativas e medidas de segurança e outra destinada a dividir com a atual os processos de execução de penas privativas de liberdade, conforme recomendação feita no Relatório Geral do Mutirão Carcerário do Estado do Rio de Janeiro de 2011, produzido pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e




do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do Conselho Nacional de Justiça.

Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se fizerem necessárias.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2017


Roberta Fraenkel
Defensora Pública
Mat. N°877.426-7


Fabio Amado
Defensor Público
Mat.N°877.395-4


Tuanne Guedes
Estagiária
Mat. N° 162.991